



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTANA DO ARAGUAIA –
COMMASA
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Santana do Araguaia e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTANA DO ARAGUAIA – COMMASA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, da Lei Nº. 623 de 30 de Junho de 2009, alterada pela Lei Nº. 651 de 01 de Julho de 2011, e

Considerando a necessidade de estabelecer as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Santana do Araguaia - COMMASA, resolve:

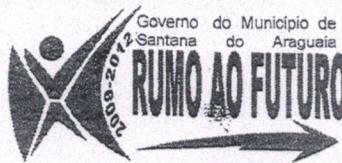
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Santana do Araguaia- COMMASA, conforme o Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Santana do Araguaia - COMMASA, 03 de Outubro de 2011.

Franciele Abreu Lemos Brandão.
FRANCIELE ABREU LEMOS BRANDÃO

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAR



ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Santana do Araguaia
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DECRETO Nº 248/10

DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o Regimento do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso IX, Art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, tem como objetivos básicos as análises, aprovações, implantações, e acompanhamento de projetos de significativo impacto ambiental local, visando a preservação e conservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental de (nome do município).

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, terá sua composição paritária constituída por órgãos governamentais federais, estaduais e municipais; e não-governamentais, representando os diversos segmentos da sociedade.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 2º. Avaliação da Política Municipal Ambiental e cumprimento dos princípios constitucionais da participação, publicidade e cooperação na gestão do meio ambiente, em conformidade com os órgãos que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), bem como seus respectivos regulamentos; competindo-lhe:

I – Assessorar, estudar e propor às instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;

II – Deliberar sobre os padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

III – Garantir dispositivos de informação (audiências públicas) à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;



ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Santana do Araguaia
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

IV – Propor ao poder executivo e/ou ao legislativo, projetos de lei, decretos e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental no Município;

V – Manter intercâmbio, apreciar, apresentar sugestões e proceder, quando julgar necessário, à realização de estudos sobre alternativas e possíveis conseqüências ambientais associadas a projetos públicos e/ou privados, requisitando aos órgãos do Sisnama competentes, bem como a entidades privadas, **as informações indispensáveis à apreciação dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e seus respectivos Relatórios de Impactos Ambientais (RIMA), no caso de obras ou atividades com efetiva ou significativa degradação ambiental local, emitindo parecer que servirá de subsídio ao órgão competente;** em especial nas áreas consideradas patrimônio histórico, cultural e ambiental local;

VI – Fiscalizar os Licenciamentos de atividades locais efetivas ou potencialmente poluidoras, a ser concedidos pela União, pelos Estados, e/ou Município, visando o controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

VII – Sugerir aos órgãos competentes, através da Secretaria/Fundação, a concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando à melhoria da qualidade ambiental; e/ou determinar, mediante representação do CMMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

VIII – Exigir dos órgãos competentes o poder de polícia relacionados com a política municipal do meio ambiente;

IX – Definir parâmetros e dar pareceres sobre manutenção a projetos de jardinagem e arborização das vias e logradouros públicos;

X – Sugerir prioridades para o atendimento de projetos a serem executados pelo Executivo Municipal, em conformidade com a legislação em vigor, bem como exercer a fiscalização, o controle e o fomento à proteção dos recursos ambientais;

XI – Promover a integração na gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental, articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimento e apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando o desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas;

XII – Promover a articulação e a integração entre o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), de iniciativas nacionais e



ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Santana do Araguaia
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

regionais, promovendo a participação de todas as instituições e segmentos da comunidade para propor políticas públicas ambientais de estudos, monitoramento, planos, programas e projetos às diretrizes e metas estabelecidas para a Bacia Hidrográfica de Itajaí, com vistas a garantir a conservação e a proteção dos recursos ambientais;

XIII – Acompanhar a implementação e administração do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), conforme disposto no inciso I do art. 6º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

XIV – Apreciar e decidir a respeito das infrações ambientais, em segunda instância administrativa, os recursos interpostos em razão de aplicação de penalidades baseadas em legislação ambiental municipal;

XV – Encaminhar aos órgãos competentes (Polícia Ambiental / Procon – Defesa do Consumidor / Ministérios Públicos Estadual e Federal) as denúncias de danos ao patrimônio histórico, cultural e ambiental de que tomar conhecimento;

XVI – Incentivar o uso de mecanismos de desenvolvimentos limpos (MDLs) no âmbito do município;

XVII – Incentivar a estruturação e o fortalecimento institucional do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí;

XVIII – Avaliar regularmente a implementação e a execução da política e normas ambientais do município, estabelecendo sistemas de indicadores;

XIX – Recomendar aos órgãos ambientais competentes a elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental, previsto no inciso X do art. 9º da Lei nº 6.938, de 1981;

XX – Estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;

XXI – Promover a integração dos órgãos colegiados de meio ambiente;

XXII – Elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Agenda Municipal do Meio Ambiente, sob a forma de recomendação;

XXIII – Acompanhar a implementação das Agendas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, a ser propostas aos órgãos e às entidades do Sisnama;

XXIV – Deliberar sobre os casos omissos, elaborar e alterar o seu regimento interno, submetendo-o a deliberação do CMMA e à aprovação do Prefeito Municipal;

XXV – A Agenda Municipal de Meio Ambiente deve recomendar os temas, programas e projetos considerados prioritários para melhoria da qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável do município, indicando os objetivos a serem alcançados em período de dois anos.



ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Santana do Araguaia
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Subseção I
Do Plenário**

Art. 5º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 6º. Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário poderão ser apresentados por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:

I - proposta de Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do CMMA;

II - proposta de Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental; e

III - proposta de Análise e Parecer Consultivo sobre matérias ambientais submetidas à sua apreciação, bem como Projetos de Lei ou de atos administrativos.

§ 1º. As propostas de Resolução, de Moção, de Análise e de Parecer Consultivo serão encaminhadas à Secretaria Executiva. Devem ser ouvidas previamente as Câmaras Técnicas, as Comissões e/ou Grupos de Estudos competentes, que terão o prazo de vinte dias para se manifestar sobre o assunto. A Secretaria Executiva então informará aos Conselheiros e proporá à Presidência sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.

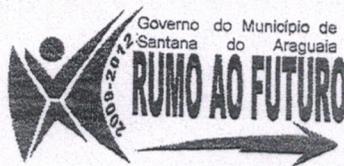
§ 2º. As Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 7º. As Resoluções aprovadas pelo plenário serão referendadas pela Presidência no prazo máximo de trinta dias e publicadas no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único. A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer assunto aprovado, desde que constatados equívocos de natureza técnica ou jurídica, ou impropriedades em sua redação, devendo o assunto ser obrigatoriamente incluído em reunião subsequente, acompanhado de propostas de emendas devidamente justificadas.

Art. 8º. Ao Plenário compete:

- I - discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;
- II - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação; e
- III - julgar os recursos interpostos decorrentes das infrações ambientais municipais;



ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Santana do Araguaia
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Subseção II
Da Presidência

Art. 9º. A Presidência do Conselho do Meio Ambiente será exercida pelo Secretário do Meio Ambiente do Município e/ou mediante votação conforme decisão do plenário.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente, e no impedimento deste, pelo representante da secretaria executiva.

Art. 10. São atribuições do Presidente:

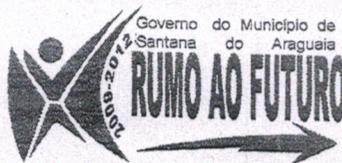
- I - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - aprovar a pauta das reuniões;
- III - submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva;
- IV - requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competência;
- V - expedir pedidos de informação e consultas a autoridades estaduais, federais e municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;
- VI - assinar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;
- VII - representar o Conselho ou delegar a sua representação;
- VIII - autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;
- IX - constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;
- X - assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
- XI - tomar decisões, de caráter urgente, *ad referendum* do Conselho;
- XII - dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva; e
- XIII - resolver casos não previstos nesse Regimento.

Subseção III
Da Secretaria Executiva

Art. 11. A Secretaria Executiva será dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a), Conselheiro(a) ou não, designado pelo Secretário do Meio Ambiente Municipal e/ou mediante votação do plenário.

Art. 12. Os serviços administrativos da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 13. Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos, serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva.



ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Santana do Araguaia
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 14. O(A) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo Único. Se o Secretário(a) Executivo(a) for membro do Conselho, participará das reuniões com direito a voto.

Art. 15. Os documentos de que trata o artigo 15 serão completados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho para exame, se for o caso, pelas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§ 1°. A Presidência poderá mandar devolver ao interessado documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados por outro órgão ou entidade da Administração Municipal.

§ 2°. O prazo para a apresentação dos relatórios das Câmaras Técnicas, das Comissões e dos Grupos de Estudos será fixado pela Presidência do Conselho.

§ 3°. Os recursos administrativos recebidos e autuados pela Secretaria Executiva serão distribuídos em Plenário pelo Presidente.

Art. 16. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;

II - assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;

III - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;

IV - organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;

V - colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;

VI - propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;

VII - convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;

VIII - elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;

IX - assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente;

X - manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do relator e cumprimento do prazo de julgamento;

XI - certificar nos autos dos recursos administrativos a condição de ser ou não o recorrente reincidente na prática de infrações ambientais; e

XII - manter em dia o sistema de informações, via rede informatizada.



ESTADO DO PARÁ

Governo Municipal de Santana do Araguaia

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

§ 1º. Os recursos serão distribuídos ao Relator pela Secretaria Executiva mediante sorteio, de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do CMMA, abrindo-se prazo de 30 dias para a devolução do processo com o respectivo Parecer.

§ 2º. No caso de impedimento devidamente justificado pelo Relator no respectivo processo, será este restituído à Secretaria Executiva em cinco dias, sendo imediatamente procedida a redistribuição, abrindo-se novo prazo de 30 dias para que o novo Relator ofereça seu Parecer.

§ 3º. Mediante solicitação e justificativa escrita dirigida à Presidência, poderá ser concedido prazo maior, não superior a 60 dias, para o Relator designado apresentar seu Parecer, quando o recurso abranger questões de maior complexidade.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 17. O Plenário realizará reuniões ordinárias com periodicidade mensal, tendo cronograma previamente estabelecido, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da direção do Conselho.

Art. 18. As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

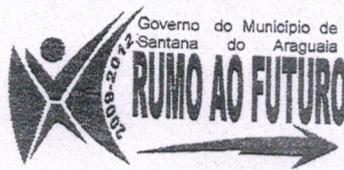
- I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- II - discussão e aprovação da ata;
- III - discussão de matérias de interesse ambiental;
- IV - julgamento de recursos administrativos;
- V - constituição de Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;
- VI - agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral; e
- VII - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 19. A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá *quorum* para a realização das reuniões e deliberação.

Art. 20. As pautas das reuniões serão estabelecidas pela Presidência do Conselho, sendo propostas, anteriormente, pela Secretaria Executiva.

Art. 21. A Secretaria Executiva distribuirá, com antecedência, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para todos os Conselheiros.

Art. 22. Os Pareceres Consultivos das Câmaras Técnicas, das Comissões e/ou Grupos de Estudos, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por



ESTADO DO PARÁ

Governo Municipal de Santana do Araguaia
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

escrito e entregues à Secretaria Executiva, com seis dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo em casos devidamente justificados, admitidos pela Presidência.

Art. 23. Durante a exposição dos assuntos contidos nos Pareceres Consultivos, não serão permitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

Parágrafo Único. Nas discussões sobre o teor dos Pareceres Consultivos, os membros do Conselho, farão uso da palavra, que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitada.

Art. 24. Terminada a exposição do Parecer Consultivo, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de dez minutos para cada membro do Plenário, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência.

Art. 25. Após as discussões, o assunto será votado pelo Plenário.

Parágrafo Único. Somente terão direito a voto os membros previstos no artigo 3º desse Regimento, ou seus respectivos suplentes.

Art. 26. Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, que serão previamente enviadas aos membros do Conselho e submetidas à aprovação na reunião subsequente, para fins de publicação no Diário Oficial do Município.

**CAPÍTULO V
DOS RECURSOS**

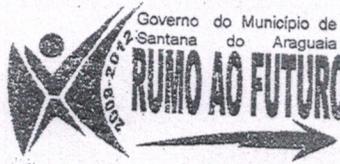
Art. 27. Autuado o processo de recurso, será o mesmo remetido ao órgão municipal (secretaria e/ou fundação ambiental) pela Secretaria Executiva, para informar e remeter o respectivo processo administrativo em 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. O recurso será distribuído pela Secretaria Executiva nos termos do artigo 18, § 1º, deste Regimento, salvo motivo de força maior apresentado pela órgão municipal (secretaria e/ou fundação ambiental), caso em que o Presidente do Conselho poderá prorrogá-lo.

Art. 28. Os processos de recursos que versem sobre matéria idêntica e interpostos pelo mesmo interessado, serão distribuídos, por conexão, ao mesmo Relator.

Parágrafo Único. Distribuído o processo de recurso, a entidade representada ficará responsável pelo mesmo, sendo Relator o Conselheiro titular ou suplente que o recebeu.

Art. 29. O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação será por ele efetuada, ou, quando não for possível, por um dos representantes da



ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Santana do Araguaia
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

entidade responsável pelo processo de recurso, ou ainda, na ausência destes, pela Secretaria Executiva.

Art. 30. O Conselheiro titular ou suplente, representante do órgão municipal (secretaria e/ou fundação ambiental) não poderá ser Relator ou votar em processo de recursos interpostos de decisão daquela Fundação.

Parágrafo Único. O mesmo critério se aplica a entidades a quem forem delegadas competências de fiscalização e autuação, nos processos a elas concernentes.

Art. 31. Os membros do Conselho poderão pedir vistas do recurso administrativo, isolada ou concomitantemente, se discordarem do Parecer do Relator, quando do julgamento deste em Plenário, cabendo-lhes elaborar novo Parecer, sendo os Pareceres reapreciados e votados na reunião seguinte, prevalecendo aquele que obtiver o maior número de votos.

§ 1º. Somente um pedido de vistas poderá ser concedido a cada membro para cada recurso administrativo.

§ 2º. O Recorrente poderá requerer à Presidência do Conselho, por escrito e até 72 (setenta e duas) horas antes do julgamento de seu recurso, a oportunidade de efetuar sustentação oral em Plenário, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) minutos e deverá ocorrer após a leitura do voto do Relator e antes do julgamento desse pelo Plenário.

§ 3º. O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação em Plenário será efetuada por um dos representantes da entidade membro responsável pelo julgamento do recurso. Na ausência destes, será lido pelo Secretário Executivo e, em seguida, votado.

§ 4º. Os Pareceres dos Relatores, exarados nos recursos, serão feitos por escrito e de maneira padronizada quanto ao seu aspecto formal e terão a sua ementa publicada no Diário Oficial do Município, constituindo coisa julgada administrativa e irrecorrível.

Art. 32. A intimação da decisão do Conselho ao recorrente, após a publicação do acórdão no Diário Oficial do Estado, será efetuada pela Secretaria Executiva.

Art. 33. Transitada em julgado a decisão, será o processo baixado a órgão municipal (secretaria e/ou fundação ambiental) pela Secretaria Executiva para dar cumprimento à decisão do Conselho.

Art. 34. O Presidente decidirá sobre o encaminhamento, em diligência, dos processos de recurso aos órgãos e entidades, a pedido do Conselheiro Relator.

Parágrafo Único. A diligência interrompe o prazo fixado para a apresentação do relatório pelo tempo que transcorrer.



ESTADO DO PARÁ
Governor Municipal de Santana do Araguaia
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

CAPÍTULO VI
DAS CÂMARAS TÉCNICAS, COMISSÕES E/OU GRUPOS DE ESTUDOS

Art. 35. Poderá a Presidência do Conselho do Meio Ambiente, ouvidos os demais membros, constituir Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§ 1º. O Conselho poderá constituir tantas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos, quantos forem necessários, compostas integralmente ou não, por Conselheiros especialistas e de reconhecida competência.

§ 2º. As Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente à Secretaria Executiva.

§ 3º. As Câmaras Técnicas serão formadas respeitando-se o limite máximo de 10 (dez) integrantes, sendo 2 (dois) membros do Conselho, titulares ou suplentes, e mais 8 (oito) representantes das instituições participantes do Conselho, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pelo Plenário, onde o Presidente e o Relator serão eleitos pelos membros da Câmara.

§ 4º. Os membros indicados em sessão plenária, para participar das Câmaras Técnicas, não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário.

§ 5º. Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

§ 6º. Cada instituição representada somente poderá participar simultaneamente de até 3 (três) Câmaras Técnicas.

Art. 36. As Câmaras Técnicas terão a responsabilidade de examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência.

Art. 37. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 1º. A Presidência da Câmara Técnica poderá relatar assuntos ou designar um Relator a cada reunião.

§ 2º. A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica por três reuniões consecutivas ou por cinco alternadas, no decorrer do biênio, implicará na sua exclusão do mesmo.

156



ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Santana do Araguaia
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

§ 3º. A substituição de membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por seu Presidente ao Plenário do Conselho.

Art. 38. As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e terão seus assuntos apresentados pelo Relator com o respectivo Parecer, devendo ser convocadas por suas respectivas Presidências com antecipação mínima de 10 (dez) dias.

Art. 39. As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo o disposto neste Regimento.

Art. 40. Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pela Presidência.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 41. Os membros do Conselho previstos no artigo 3º poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as à Secretaria Executiva para exame e Parecer.

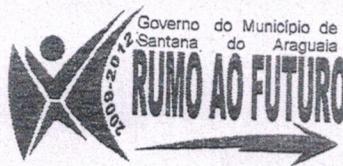
§ 2º. De posse do parecer da Secretaria Executiva, a Presidência o submeterá à votação do Conselho, em Plenário.

§ 3º. A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho e submetido à aprovação do Prefeito municipal, nos termos da legislação específica;

Art. 42. A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.

Art. 43. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário.

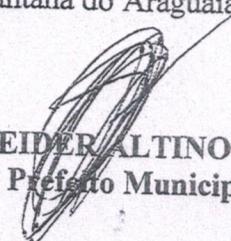
Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Santana do Araguaia
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

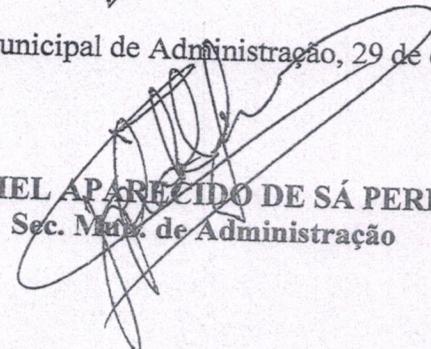
Art. 45. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 29 de outubro de 2010.



GILCLEIDER ALTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 29 de outubro de 2010.



GABRIEL APARECIDO DE SÁ PEREIRA
Sec. Mu. de Administração



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE
SANTANA DO ARAGUAIA - COMMASA**

**CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º – Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Santana do Araguaia - COMMASA.

Parágrafo único – A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santana do Araguaia e a sigla COMMASA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

**SEÇÃO II
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º – O COMMASA - Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santana do Araguaia, instituído como órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo municipal e deliberativo, no âmbito de sua competência, pela Lei nº 623/09, de 30 de junho de 2009, alterado pela Lei nº 651/11, de 01 de Julho de 2011, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura do Município de Santana do Araguaia, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Art. 3º – Compete ao COMMASA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no art. 2º da Lei nº. 623/09 e neste Regimento.

Art. 4º – O COMMASA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

- a) SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura;
- e) Câmara Municipal;



II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Associação Comercial e Industrial de Santana do Araguaia – Aciasa;
- b) Sindicato dos Produtores Rurais de Santana do Araguaia – SRS;
- c) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santana do Araguaia – STTR;
- d) Colônia de Pescadores Z-54 de Santana do Araguaia;
- e) Cooperativa Agropecuária de Santana do Araguaia – COOASA;

Art. 5º – Cada membro do COMMASA terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento.

Art. 6º – O mandato dos membros do COMMASA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

SEÇÃO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º – O COMMASA tem a seguinte estrutura básica:

I – Diretoria, composta pelos seguintes membros, eleitos dentre os integrantes do colegiado:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) primeiro secretário;
- d) segundo secretário.

II – Comissões paritárias, de assuntos específicos, quando constituídas por resoluções de plenário;

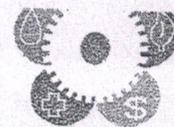
III – Plenário.

Art. 8º – O COMMASA será presidido por um de seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único – À eleição e ao mandato do Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no caput deste artigo.



ESTADO DO PARA
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



Agora é Trabalho

Art. 9º – Ao Presidente compete:

- I – dirigir os trabalhos do COMMASA, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II - propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
- III - dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;
- IV - encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- V – assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI – encaminhar as decisões do Conselho ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII – designar relatores para temas examinados pelo COMMASA;
- VIII – dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra de membro do COMMASA;
- IX – estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento interno do COMMASA;
- X – convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
- XI – delegar atribuições de sua competência.

Art. 10 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

§ 1º – Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência o membro mais idoso do COMMASA.

§ 2º – Caso não haja o aceite do membro mais idoso do COMMASA, a definição ficará a critério do plenário.

Art. 11 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – fornecer suporte e assessoramento técnico ao COMMASA nas atividades por ele deliberadas;
- II – elaborar as atas das reuniões;
- III – organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do COMMASA;
- IV – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

Art. 12 – Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Art. 13 – O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMMASA, constituído na forma do artigo 4º deste Regimento.

Art. 14 – Ao Plenário compete formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no art. 6º da Lei nº. 623/09 e neste Regimento.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



Agora é Trabalho

Art. 15 – A função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho e participação em diligências por ele autorizadas.

Parágrafo único – Serão ressarcidas as despesas de transporte, estadia e alimentação, realizadas pelos membros do Conselho no desempenho de atividades inerentes ao mandato, desde que devidamente autorizadas pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Art. 16 – Os membros do COMMASA poderão ser substituídos mediante comunicação por escrito da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados ao Presidente do Conselho, o qual fará a comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 17 – Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou da entidade que representa;
- II – faltar a três reuniões consecutivas do colegiado ou a cinco alternadas, sem justificativa;
- III – apresentar procedimento incompatível com a dignidade de suas funções;
- IV – for condenado, por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único – A substituição do conselheiro que perder o mandato dar-se-á por deliberação da maioria dos componentes do COMMASA, em procedimento iniciado mediante solicitação de qualquer conselheiro, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 18 – Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do COMMASA serão substituídos automaticamente pelos respectivos suplentes, aos quais caberão, durante o período de substituição, os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 19 – As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta falta alternada, mediante correspondência da Diretoria do COMMASA.

Art. 20 – Perderá a representatividade no COMMASA a instituição que:

- I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Santana do Araguaia;
- II – tiver constatado, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;
- III – sofrer penalidades administrativas reconhecidamente graves.



Art. 21 – Para o seu funcionamento, o COMMASA valer-se-á do apoio oferecido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único – O COMMASA terá como sede a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 22 – Poderão ser criadas Comissões Técnicas (paritárias), constituídas por entidades-membros do COMMASA e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e processos em tramitação em grau de recurso dentro do Município de Santana do Araguaia, as quais terão regimento próprio, aprovado pelo COMMASA.

§ 1º – As Comissões Técnicas terão caráter permanente e serão constituídas mediante deliberação da maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 2º – As Comissões Técnicas terão prazo definido para realizar o seu trabalho, sendo eleito um coordenador entre seus membros e designado um relator para cada processo específico.

Art. 23 – Para melhor desempenho de suas funções, o COMMASA poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradoras do COMMASA as instituições formadoras de recursos humanos para o meio ambiente e as entidades representativas de profissionais da área de meio ambiente e administração pública, sem embargo de sua condição de membros;

II – poderão ser convidados profissionais ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Santana do Araguaia, sem embargo de sua condição de membros.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

Art. 24 – O COMMASA tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação, nos termos deste regimento interno.

Art. 25 – As reuniões plenárias poderão ser ordinárias e extraordinárias.

§ 1º – As reuniões ordinárias serão mensais, a cada última quinta-feira do mês, com início às 8:30 horas, antecipando-se para a quinta-feira da semana anterior quando aquela data for feriado.

§ 2º – As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação do Presidente ou por escrito, por um terço de seus membros, no mínimo, sendo vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada, expressa e previamente, na convocação.



ESTADO DO PARA
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



Agora é Trabalho

Art. 26 – As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

- I – abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II – leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III – deliberações;
- IV – palavra franca;
- V – encerramento.

§ 1º – A pauta deve ser comunicada por escrito aos conselheiros imediatamente após a sua aprovação.

§ 2º – As alterações na pauta devem ser comunicadas aos conselheiros, por escrito, com setenta e duas horas de antecedência.

Art. 27 – As reuniões funcionarão com a presença da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de seus membros e terão a duração de até duas horas, podendo haver prorrogação por mais trinta minutos.

§ 1º – Estando presentes os conselheiros titulares, as reuniões serão facultadas aos respectivos conselheiros suplentes, que terão somente direito a voz e não contarão para o quorum regimental.

§ 2º – Haverá tolerância de quinze minutos para se estabelecer o quorum para se iniciar a reunião.

§ 3º – Não havendo quorum, a reunião será suspensa e as entidades que não estiverem presentes serão consideradas faltosas.

Art. 28 – As reuniões do COMMASA deverão ser abertas à participação de qualquer entidade interessada, como observadora.

Art. 29 – As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, ressalvado o disposto no artigo 49 deste Regimento Interno.

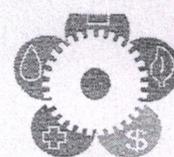
Art. 30 – Fica assegurado a cada membro do COMMASA o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

Art. 31 – Cada membro do COMMASA terá direito a um único voto.

§ 1º – As deliberações do Conselho serão definidas através de voto nominal.

§ 2º – O presidente exercerá o direito de voto pessoal e o de qualidade, para decidir casos de empate nas votações.

Art. 32 – As decisões do COMMASA serão consubstanciadas em resoluções.



Parágrafo único – O teor das resoluções deverá ser formulado e aprovado durante a reunião respectiva.

Art. 33 – A ata de cada reunião, a cargo do secretário será transcrita no livro de atas próprio, devendo ser distribuída aos membros e formalmente aprovada no início da reunião subsequente.

Parágrafo único – Os temas tratados e as resoluções baixadas pelo COMMASA serão amplamente divulgados, inclusive através de boletim informativo próprio.

Art. 34 – Bienalmente, será realizado conferência ou Fórum Municipal do Meio Ambiente de Santana do Araguaia, sob a coordenação do COMMASA, para apresentação e discussão das diretrizes da política municipal.

CAPITULO II SEÇÃO I

ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTANA DO ARAGUAIA - FMMA

Art. 35 – O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, instituído pela Lei nº 622/09, de natureza contábil e autônoma, tem por finalidade financiar planos, programas, projetos, e pesquisas que visem a melhoria das condições ambientais no município de Santana do Araguaia e o controle, fiscalização, defesa e recuperação do meio ambiente, observadas as diretrizes da Lei nº 628/09.

Art. 36 – O FMMA será gerenciado por um Conselho integrado pelo titular Secretário Municipal de Meio Ambiente que o presidirá, um técnico da SEMMA, dois representantes da Secretaria de Finanças, Procurador Jurídico do município e dois representante do COMMASA, observadas as diretrizes da Lei nº 622/09, a quem caberá:

- I – estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal e referendadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente de Santana do Araguaia;
- II – acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos relativos à proteção do Meio Ambiente;
- III – elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação a cargo do Fundo em consonância com a LDO, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referirem.
- IV – apresentar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;



- V – encaminhar as prestações de contas anuais do Fundo à Câmara Municipal, conforme exigido em relação aos recursos gerais do Município;
- VI – firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes aos recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 37 – Constituem receitas do FMMA:

- I – dotação específica consignada no orçamento municipal para o meio ambiente e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decorrer de cada exercício;
 - II – verbas repassadas pelos Conselhos Nacional e Estadual do Meio Ambiente e por outros órgãos oficiais;
 - III – contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
 - IV – convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Santana do Araguaia observada às obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
 - V – doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam destinados;
 - VI – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, bem como de venda de materiais de publicação e da realização de eventos;
 - VII – produto de convênios firmados com entidades financiadoras;
 - VIII – recursos retidos em instituições financeiras, sem destinação própria;
 - IX – as multas administrativas e condenações judiciais por atos lesivos ao Meio Ambiente e as taxas incidentes sobre a utilização de recursos ambientais;
 - X – devolução de parcelas dos valores das multas aplicadas por organismos estaduais e federais em empresas, entidades ou pessoas físicas dentro do Município de Santana do Araguaia.
- § 1º - A devolução referida no inciso X do caput deste artigo deverá ser efetuada através de convênios ou parcerias com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
- § 2º - Os recursos de responsabilidade do Município, destinados ao meio ambiente, serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Santana do Araguaia.
- § 3º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser mantida pelo Fundo em agência de estabelecimento oficial de crédito.
- § 4º - A existência de recursos de natureza financeira do Fundo dependerá:



ESTADO DO PARA
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



Agora é Trabalho

- I – da disponibilidade financeira em função do cumprimento da programação;
- II – da prévia aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Santana do Araguaia.

Art. 38 – Os saldos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente, constantes do balanço anual, serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 39 – Constituem ativos do Fundo:

- I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixas oriundas das receitas especificadas;
- II – direitos que porventura vier a constituir.

Art. 40 – Constituem passivos do FMMA as obrigações de qualquer natureza que porventura venham a assumir para a manutenção e o funcionamento da Política de Meio Ambiente.

Art. 41 – O orçamento do FMMA evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a LDO, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do FMMA integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FMMA observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 42 – A contabilidade do FMMA tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária observada os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 43 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 44 – A Secretaria Municipal de Finanças emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo único – Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do FMMA e demais demonstrações exigidas pela Administração Municipal e legislação pertinente.

Art. 45 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.



Parágrafo único – Para os casos de insuficiências orçamentárias poderá ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

SEÇÃO III DAS APLICAÇÕES

Art. 46 – A ordenação de despesas caberá ao Conselho Gestor do FMMA.

Art. 47 – Os recursos do FMMA poderão ser aplicados mediante convênios a serem celebrados pelo Município com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, da União, do Estado e dos Municípios, bem assim com entidades privadas cujos objetivos estejam associados aos do Fundo, desde que não possuam fins lucrativos.

Art. 48 – Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata este Regimento em projetos e outros nas seguintes áreas:

- I - preservação, conservação e recuperação dos espaços territoriais protegidos pela legislação;
- II - realização de estudos e projetos para criação, implantação, conservação e recuperação de Unidades de Conservação;
- III - realização de estudos e projetos para criação e implantação e recuperação de Parques Urbanos, com ambientes naturais e criados, destinados ao lazer, convivência social e à educação ambiental;
- IV - pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse ambiental;
- V - educação ambiental em todos os níveis de ensino e no engajamento da sociedade na conservação e melhoria do meio ambiente;
- VI - gerenciamento, controle, fiscalização e licenciamento ambiental;
- VII - elaboração e implementação de planos de gestão em áreas verdes, saneamento e outros;
- VIII - produção e edição de obras e materiais audiovisuais na área de educação e do conhecimento ambiental;
- IX – pagamento de diárias a funcionários da Secretaria para viagem a congressos, conferência e viagem para tratar de assuntos da Secretaria.
- X – aquisição de veículos para suporte da Secretaria.

Parágrafo único – Os programas serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente, devendo ser anualmente submetidos ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santana do Araguaia.



SEÇÃO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião plenária extraordinária, convocada para este fim específico, mediante voto favorável de, no mínimo, dois terços de seu quorum máximo.

Parágrafo único – Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, ter a assinatura de, pelo menos, um terço dos membros do COMMASA.

Art. 50 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião plenária.

Art. 51 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Araguaia-PA, 26 de outubro de 2011.

FRANCIELE ABREU LEMOS BRANDÃO
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santana do Araguaia -
COMMASA

JESSIVALDO RIBEIRO DA FONSECA

(AMIGO)

Sebastião Alves de Araújo
CPF 430 633 581-72

Sebastião Alves de Araújo
Eduardo Raulino Alves